

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 196, DE 2004

Acrescenta artigo ao Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, para disciplinar operação de sociedade seguradoras.

AUTOR: Deputado TAKAYAMA
RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. Deputado EDUARDO CUNHA)

O Projeto de Lei nº 196, de 2004, de autoria do Deputado Takayama, acrescenta artigo ao Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, para disciplinar operação de sociedades seguradoras.

Na análise do mérito, o Relator houve por bem apresentar seu voto pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos, por tratar de regulação de entes privados e quanto ao mérito pela rejeição do projeto.

Ao submetermos nosso voto em separado à apreciação dos membros desta Comissão, cumpre-nos esclarecer que estamos convicto da necessidade da aprovação do PL nº 196, de 2004, haja vista

E0535440 *E0535440*

que não é possível que as seguradoras venham a restringir a escolha da oficina pelos segurados, sendo que tal prática, de apenas autorizar o atendimento dos segurados às oficinas escolhidas pela seguradoras, fere a possibilidade de o segurado utilizar de oficina de sua confiança, relação muitas vezes firmadas anterior a necessidade de utilização da seguradora.

Nesse interim, observamos que a restrição imposta pelas seguradoras aos seus segurados mostra-se como prática unilateral e restringe o direito do segurado, que ressalte-se mantém uma relação de consumo junto a seguradora.

Ante o exposto somos, portanto, pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos do projeto de Lei Complementar n.º 196, de 2004 e quanto ao mérito, votamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal

E0535440 *E0535440*

E0535440